



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 726  
00295**

ETIQUETA

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016**

**Autor**  
**Deputado Afonso Florence**

**Partido**  
**PT**

1. \_\_\_ Supressiva      2. \_\_\_ Substitutiva      3. **X** Modificativa      4. \_\_\_ Aditiva

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Modifique-se o inciso II do art. 29 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. ....

II – do Ministério do Desenvolvimento Social, o Conselho Nacional de Assistência Social, o Conselho de Articulação de Programas Sociais, o Conselho Gestor do Programa Bolsa Família e até 5 Secretarias.

**JUSTIFICAÇÃO**

Não motivos para a modificação estrutural do MDS, tampouco sua fusão com o MDA.

Estrategicamente, duas medidas contidas nesta MP que oferecem riscos à sociedade, rural e urbana, pela possibilidade de desmonte e de desqualificação das políticas públicas que foram desenvolvidas por estes Ministérios.

Esta emenda recompõem a estrutura original do MDS, mantendo seu porte e sua organização institucional, que lhe permita seguir ampliando e qualificando as políticas em curso.

Além disto, a emenda reforça a inconseqüência da fusão do MDA com o MDS, diminuindo sua capacidade de ação, extinguindo área e projetos cruciais para o desenvolvimento das áreas sociais e de assistência, além das iniciativas para o meio rural, que serão também subtraídas.

**PARLAMENTAR**

**Deputado Afonso Florence PT/BA**



CD/16560.07896-49